



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CAMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSAO
Rua Aprigio Veloso, 882, - Bairro Universitario, Campina Grande/PB, CEP 58429-900
Telefones: (83) 2101-1105 e (83) 2101-1710 – Fax: (83) 2101-1103
E-mail: sods@reitoria.ufcg.edu.br

RESOLUÇÃO SODS Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Programa de Estudos e Ações para o Semiárido – PEASA, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 01/2021, da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, que aprova a criação do Programa de Estudos e Ações para o Semiárido – PEASA, da Universidade Federal de Campina Grande,

Considerando as peças constantes no Processo SEI nº 23096.008051/2022-87,

RESOLVE, *ad referendum*;

CAPÍTULO I **DA NATUREZA**

Art. 1º O Programa de Estudos e Ações para o Semiárido, doravante denominado PEASA, criado em novembro de 2021, é um programa de extensão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX da UFCG, destinado ao estudo, prospecção, difusão, capacitação e transferência de tecnologias e inovações sociais e culturais para o meio urbano e rural da região semiárida do Nordeste, em especial da Paraíba.

Parágrafo único. O PEASA tem sua sede no *Campus* Campina Grande da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, localizado na Rua Aprígio Veloso, 882 – Bairro Universitário, Campina Grande – PB, 58429-900.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PEASA tem como objetivos gerais:

I – promover o desenvolvimento da sociedade regional do Semiárido em bases socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, por meio do esforço e aperfeiçoamento da infraestrutura socioeconômica e dos sistemas produtivos;

II – desenvolver a capacidade de assegurar a produção dos meios de sobrevivência e aumentar a competitividade da produção, permitindo melhorias na condição de vida da população da região do Semiárido nordestino.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos gerais mencionados neste artigo, o PEASA poderá desenvolver programas e projetos contando com o suporte da Universidade Federal de Campina Grande, como também com o apoio e o fomento de outras entidades públicas e privadas.

Art. 3º São objetivos específicos do PEASA:

I – elaborar e executar projetos e programas técnico-científicos para transferência de tecnologia e inovação para comunidades urbanas e rurais do semiárido nas mais diversas áreas do conhecimento;

II – realizar Cursos de Extensão relacionados aos temas de recursos naturais, economia solidária, empreendedorismo, inovação tecnológica e social, tecnologia de alimentos, tecnologia da informação e tecnologias educacionais;

III – implantar exposições museológicas, permanentes e itinerantes, relacionadas às temáticas do Programa;

IV – realizar atividades de educação ambiental, como concursos e expedições na região do semiárido;

V – apoiar Programas de Incubação de Empresas agroindustriais e culturais relacionadas com as temáticas do Semiárido;

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos específicos mencionados neste artigo, o PEASA poderá desenvolver programas e projetos contando com o suporte da Universidade Federal de Campina Grande, como também com o apoio de outras entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DO PEASA

Art. 4º São órgãos de gestão do PEASA:

I – Coordenação Colegiada;

II – Comitê Técnico/Consultivo.

Parágrafo único. Com exceção da Coordenação Colegiada, cujos membros poderão receber Funções Gratificadas pela UFCG, os demais membros que constituem o Comitê Técnico/Consultivo não perceberão nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções, podendo perceber, no entanto, pagamentos na forma de Bolsas, por atividades técnico-científicas desenvolvidas em projetos de Estudos, Pesquisa, Capacitação e Extensão realizados por meio da Fundação de Apoio da UFCG.

Art. 5º A Coordenação Colegiada do PEASA é constituída:

I – por um Coordenador Geral, com mandato de até 4 anos, indicado pelo Comitê Técnico/Consultivo, ouvidos o Reitor e o Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;

II – por um Coordenador Administrativo, com mandato de até 4 anos, indicado pelo Coordenador Geral, ouvido o Comitê Técnico/Consultivo;

III – por um Coordenador de Projetos, com mandato de até 4 anos, indicado pelo Coordenador Geral, ouvido o Comitê Técnico/Consultivo.

Art. 6º O Comitê Técnico/Consultivo é constituído:

I – do Reitor da UFCG;

II – do Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão;

III – do Coordenador de Extensão da PROPEX;

IV – de 1 (um) professor, com expertise em temática do semiárido, a ser indicado pelo Reitor;

V – por 1 (um) servidor, com expertise em temática do semiárido, a ser indicado pelo Reitor;

VI – por 1 (um) representante dos Coordenadores de Extensão dos *Campi* a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão.

§ 1º O Reitor da UFCG é membro nato e, quando presente nas reuniões, será o Presidente do Comitê Técnico/Consultivo do PEASA.

§ 2º Caso o Reitor esteja ausente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão da UFCG.

§ 3º O mandato dos membros é de até 4 (quatro) anos, a contar da data de posse.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê Técnico/Consultivo:

I – acompanhar as ações técnicas desenvolvidas pelo PEASA, bem como os recursos financeiros captados pelo Programa;

II – aprovar o Planejamento Anual e o Relatório Anual do PEASA;

III – propor alterações neste Regimento, quando isto se fizer necessário;

IV – resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

§ 1º O Comitê Técnico/Consultivo reunir-se-á, ordinariamente por convocação de seu Presidente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço), pelo menos, de seus membros.

§ 2º O Presidente do Comitê Técnico/Consultivo tem direito ao voto comum, como membro do Conselho e, no caso de empate nas decisões, também ao voto de qualidade.

Art. 8º Compete à Coordenação Colegiada do PEASA:

I – coordenar os projetos, programas e demais serviços técnicos e administrativos do PEASA;

II – elaborar projetos, programas e o planejamento anual do PEASA;

III – elaborar o relatório anual e a prestação de contas dos projetos e programas que forem realizados sob a liderança do PEASA;

IV – participar das reuniões do Comitê Técnico/Consultivo;

V – submeter, à Administração Superior – Reitoria e PROPEX – e/ou à Fundação de Apoio da UFCG, convênios, consórcios, contratos ou quaisquer outras modalidades de acordo com entidades

públicas ou privadas, no estrito sentido de assegurar a plena realização dos objetivos do PEASA, observadas as normas legais;

VI – deliberar sobre a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas realizados pelo PEASA ou por técnicos a seu serviço;

VII – representar o PEASA em juízo e fora dele;

VIII – exercer as demais atribuições que lhe competem por força deste Regimento Interno, ou de deliberações do Comitê Técnico/Consultivo;

IX – zelar pela fiel observância deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na gestão das ações do PEASA (programas, projetos e serviços técnicos especializados), a Coordenação Colegiada poderá contar com o apoio de consultores externos à UFCG, de sua livre designação, os quais poderão receber remuneração por intermédio da Fundação de Apoio da UFCG, desde que os recursos tenham sido previstos nos respectivos orçamentos das ações aprovadas pelas empresas e órgãos de fomento, e que sejam de pleno conhecimento do Comitê Técnico/Consultivo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E ORÇAMENTO DO PEASA

Art. 9º São recursos financeiros do PEASA:

I – recursos de orçamento destinado pela Reitoria da UFCG para pagamento de diárias, aquisição de insumos e outros materiais de consumo; bolsas de extensão para alunos de graduação; passagens; serviços de terceiros – pessoa jurídica; aquisição de equipamentos e mobiliário.

II – recursos de programas e projetos de extensão, transferência de tecnologia, capacitação e treinamento elaborados para desenvolvimento das atividades fins do PEASA e aprovados por órgãos de fomento.

§ 1º Todos os recursos captados pelo PEASA terão sua destinação e a prestação de contas devidamente analisadas e aprovadas pelo Comitê Técnico/Consultivo após apresentação pela Coordenação Colegiada.

§ 2º Os recursos do PEASA advindos do orçamento próprio da UFCG serão integralmente executados através do SIAFI.

§ 3º Os recursos captados pelo PEASA em programas, projetos e serviços serão executados através da Fundação de Apoio da UFCG.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. A reformulação do presente Regimento Interno do PEASA somente poderá ser deliberada em reunião do Comitê Técnico/Consultivo, especialmente convocada para esse fim por seu Presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A extinção do PEASA somente poderá ser deliberada com a aprovação de pelo menos dois terços do Conselho Superior da UFCG, por recomendação do seu Comitê Técnico/Consultivo e concordância da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de extinção do PEASA, seu ativo de equipamentos, móveis, instrumentos e veículos será revertido em benefício de programas ou projetos congêneres na UFCG, com o fim específico de ser utilizado em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11. Os membros do Comitê Técnico/Consultivo do PEASA não respondem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Coordenação Colegiada em nome do Programa.

Art. 12. O PEASA não remunera diretamente os membros da Coordenação Colegiada nem os membros do Comitê Técnico/Consultivo, em razão do exercício de cargos e funções.

§ 1º Os membros da Coordenação Colegiada poderão exercer Funções Gratificadas definidas e aprovadas pela Reitoria da UFCG.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico/Consultivo e da Coordenação Colegiada poderão perceber pagamentos em forma de Bolsas por atividades técnico-científicas desenvolvidas em projetos de Estudos, Pesquisa, Capacitação e Extensão realizados pelo PEASA, mediante convênios e contratos realizados com a interveniência da Fundação de Apoio da UFCG.

Art. 13. A Coordenação Colegiada, com aprovação do Comitê Técnico/Consultivo, providenciará, por meio da Fundação de Apoio da UFCG, o registro e/ou credenciamento do PEASA nos órgãos de representação profissional, bem como perante outras entidades que guardem afinidades com a natureza do Programa, nos termos deste Regimento.

Art. 14. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 08 de março de 2022.

Onireves Monteiro de Castro

Presidente



caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2157336** e o código CRC **5BAC1E87**.
